



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 1892, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder permissão de uso de imóvel que especifica, e dá outras providências

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos do artigo 93, § 3º, da Lei Orgânica do Município, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder através de permissão de uso, a título gratuito, pelo prazo de 10 anos, o imóvel de propriedade do município de Pitanga, com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), constituída pelo lote nº 02, da quadra nº 38, zona 01, do quadro urbano do Patrimônio Barra Bonita, deste Município e Comarca, com matrícula sob nº 15.983, folha 1, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga, para a Associação dos Moradores do Distrito de Barra Bonita, inscrita no CNPJ sob nº 11.201.925/0001-17.

Parágrafo único. O imóvel descrito no art. 1º desta Lei possui os seguintes limites e confrontações: Norte: confronta com a Rua 7 de Setembro, medindo 20,00 metros; Sul: confronta com o lote 06, medindo 20,00 metros; Leste: confronta com o lote nº 03, medindo 40,00 metros; Oeste: confronta com o lote nº 01, medindo 40,00 metros.

Art. 2º A permissão de uso do imóvel é destinada para a construção de um barracão para a guarda de equipamentos agrícolas e de um resfriador de leite, sem ônus para o município.

Parágrafo único. A permissão de Uso será revogada, caso haja desvio de finalidade do uso do imóvel, ou o não cumprimento do encargo no prazo de um ano.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 21 de novembro de 2014.


Altair José Zampier
Prefeito


Evaldir Hey
Secretário Municipal de Administração